



CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.659/0001-15

Avenida Pedro F. Siqueira n° 236, fone (042) 751-1153, Email: cmri@onda.com.br CEP 85195-000 Reserva do Iguaçu

DECRETO LEGISLATIVO n.º 004/2015

“SÚMULA Declara a nulidade do Decreto Legislativo de n° 01/2015, aprovado pelo Projeto de Decreto Legislativo n° 01/2015, aprovado em 23/02/2015”.

A Mesa da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto Legislativo

Artigo 1º - Declara Nulo o Decreto Legislativo de n° 01/2015, ante a verificação de vícios de legalidade na sua aprovação.

Artigo 2º - Diante da nulidade do Decreto Legislativo de n° 01/2015, delibera-se por nova apreciação legislativa acerca da matéria, sanando-se as irregularidades verificadas e incluindo em pauta em regime de urgência a discussão do assunto em tela, quer seja a prestação de contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro do ano de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, em 11 de agosto de 2015.

ALCIONE FELIX
PRESIDENTE

JUAREZ ARAMIS SENOSKI PINTO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A mesa diretora da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, diante de várias indagações acerca da legalidade da aprovação do Decreto Legislativo de n. 01/2015, entendeu que o ato de votação do Decreto Legislativo de n. 01/2015, encontra-se eivado de ilegalidade, haja vista que não fora concedido ao gestor da época oportunidade ao exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, no momento da votação das contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro do ano de 2005. Apesar de o mesmo ter sido regularmente intimado e se manifestado nos autos de apreciação das contas em comento que tramitaram perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual julgou irregulares referidas contas, pelo bom senso e entendimento da maioria dos vereadores, entendeu-se, necessário oportunizar ao mesmo o direito de apresentação de defesa, com o fito de evitar a nulidade da votação realizada anteriormente. Desse modo resolve-se pela anulação da votação realizada em data de 23 de fevereiro de 2015, a qual originou o Decreto Legislativo de n.º01/2015, bem como entende-se necessária a realização de nova votação sobre a matéria naquele apreciada, observando-se o direito de ampla defesa e contraditório ao gestor da época, também neste momento processual de apreciação do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por este Poder Legislativo.